CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAÍ,** pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Deputado Julio Redecker nº 251, na cidade de Tabaí/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Arsenio Pereira Cardoso**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MASTERPLAN LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.366.026/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 60, sala 01 - Centro, na cidade de Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000, neste ato representado por seu diretor, Sr. **CARLOS CEZAR DA SILVA NUNES**, portador do CPF sob o nª 726.999.490-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho, objetivando o atendimento à legislação trabalhista, previdenciária, ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, com a legislação previdenciária e com o e-Social, de acordo com os itens abaixo:

1) Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);
2) Fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – NR 6;
3) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7;
4) Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9;
5) Treinamento para Operador de máquinas pesadas – NR12;
6) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15 e 16;
7) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
8) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
9) Exames Complementares;
10) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
11) Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais), sendo **R$3.100,00 (Três mil e cem reais) MENSAIS** pelo período de 12 meses de prestação de serviços, com vencimento no dia 10 de cada mês.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com vigência inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, se houver interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

5.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:
Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da Secretaria
Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001- 69 - Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimento que julgar necessário.

c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

7.2. Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE:**

a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre alterações no regimento dos servidores.
b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados, é estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela rescisão sem justo motivo por parte da **CONTRATADA**.

8.2. O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.

8.3. As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**;
c) Constituem ainda, motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
d) A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98;

9.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até um ano;
b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

10.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Tabaí, 10 de janeiro de 2023.

Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TABAÍ
CONTRATANTE

Carlos Cesar da Silva Nunes
MASTERPLAN LTDA – EPP
CONTRATADA